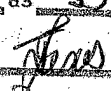


Dr. Aleff Diego

Cuidar da saúde é cuidar do seu futuro

PROJETO DE LEI Nº 38, de 24 de Abril de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
24 / 04 / 25 às 15 hs 58 min

Servidor Responsável

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hipertensão Arterial e dá outras providências..".

Autor: Vereador Dr. Aleff Diego

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Mário Campos, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hipertensão Arterial, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a semana referida no artigo anterior, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, palestras, mutirões de aferição de pressão arterial, orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde, escolas, academias populares e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

A hipertensão arterial é uma das principais causas de doenças cardiovasculares no Brasil, sendo responsável por milhares de mortes e internações todos os anos. A proposta deste projeto de lei é instituir, no calendário oficial de Mário Campos, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hipertensão Arterial, como forma de promover educação em saúde, incentivar o diagnóstico precoce e orientar a população sobre hábitos saudáveis.

A criação desta semana temática permite que o município, por meio de suas unidades de saúde e escolas, promova ações como aferição de pressão, palestras, caminhadas e distribuição de materiais educativos. Essas ações têm caráter preventivo, informativo e motivacional, estimulando o cuidado com a saúde e reduzindo a demanda por atendimentos de urgência e internações.

A proposta é constitucional, de interesse local, e dialoga com as atribuições do município na promoção da saúde preventiva, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90).

DR. ALEFF DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEFF DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 24/04/2025 15:39:57-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>